

O “FAZER-SE” DOS AGRICULTORES FAMILIARES COMO SUJEITOS DE DIREITOS

Everton Lazzaretti Picolotto¹

Resumo: O processo de reconhecimento dos agricultores familiares como sujeitos de direitos apesar de ser recente quando pensado a partir da trajetória do sindicalismo rural brasileiro demonstra ter suas primeiras raízes ainda na constituição da legislação trabalhista-sindical dos anos de 1930. Visando explorar esse processo, o artigo tem por objetivo analisar a emergência dos agricultores familiares como sujeitos de direitos na sociedade brasileira contemporânea. Analisa-se os processos de formação do sindicalismo rural e de expansão da legislação trabalhista para os trabalhadores rurais como forma de realização de uma “cidadania regulada” até a década de 1970; o questionamento do sindicalismo oficial, a estruturação de um “novo sindicalismo” e a emergência de novos atores sociais no campo, que possibilitaram a ampliação dos espaços de cidadania no período de redemocratização do Brasil; a “crise” do novo sindicalismo, a criação de novas estruturas sindicais “por fora” da estrutura oficial (sindicalismo da agricultura familiar) e a emergência dos “agricultores familiares” como sujeitos de direitos no período recente.

Palavras-chave: agricultura familiar, sujeitos de direitos, sindicalismo dos trabalhadores rurais, sindicalismo da agricultura familiar, cidadania.

Family farmers as subjects of rights.

Abstract: The process of the family farmers' recognition as individuals with rights demonstrates having their first roots, in spite of being recent, if compared to the history of the Brazilian rural syndicalism, still in the constitution of the labor-syndical legislation in 1930. Therefore, seeking to explore that process the present paper has as objective to analyze the family farmers' emergence as individuals of rights in the contemporary Brazilian society, analyzing the processes of formation of the rural syndicalism and the expansion of the labor law for the rural workers as a form of accomplishment of a “regulated citizenship” until the decade of 1970; the urge to the official syndicalism, the structuring of a “new syndicalism” and the new social actors' appearance in the field, which made possible the enlargement of the citizenship spaces in the period of

¹ Doutorando no Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (CPDA) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

re-democratization in Brazil; the “crisis” of the new syndicalism, the creation of new syndical structures “apart” of the official structure (syndicalism of the family agriculture) and the emergence of the “family farmers” as subject of rights in the recent period.

Key-words: family agriculture, individuals with rights, the rural workers’ syndicalism, syndicalism of the family agriculture, citizenship.

1 Introdução

O reconhecimento oficial dos agricultores familiares como sujeitos de direitos é recente na história brasileira. Nos últimos doze anos foram criadas políticas públicas específicas para a agricultura familiar e esta foi reconhecida legalmente. O PRONAF,² criado em 1996, constituiu-se na primeira política pública especificamente direcionada a esta categoria social e a Lei da Agricultura Familiar,³ de 2006, define oficialmente esta “categoria produtiva”. Porém, apesar deste reconhecimento ser recente, a trajetória de luta dos trabalhadores do campo por direitos é longa e apresenta vários capítulos.

Parte significativa da história das lutas por reconhecimento dos trabalhadores rurais como sujeitos de direitos podem ser relacionados com as lutas dos trabalhadores urbanos tendo em vista que a luta por direitos políticos e trabalhistas no século passado, liderada pelo movimento operário, agregava trabalhadores dos mais diversos setores, inclusive os rurais.

Alguns direitos trabalhistas foram reconhecidos no Brasil pelo governo Vargas a partir da década de 1930 e consolidaram-se com a criação da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em 1943. Foram reconhecidos por esta legislação, além do direito de sindicalização, direitos previdenciários, salário mínimo, serviços assistenciais prestados pelos sindicatos (PAOLI, 1994). Porém, estes direitos não se estendem completamente aos trabalhadores do meio rural. Em função disso, nas décadas seguintes, os trabalhadores rurais tomariam a luta pela extensão dos direitos trabalhistas (já vigentes para os trabalhadores do meio urbano) como central. A concretização de alguns destes direitos, como o da sindicalização, foram conquistados na década de 1960 com a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural.

² O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) foi criado através do Decreto Presidencial nº 1.946 de 28 de julho de 1996.

³ A denominada Lei da Agricultura Familiar refere-se à Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Deve-se destacar de imediato que mesmo que alguns direitos trabalhistas e de sindicalização foram reconhecidos estes não possibilitavam vias “emancipatórias”⁴ aos trabalhadores. Muito pelo contrário, constituíram-se como instrumentos que visavam centralmente a “regulação” (controle) do movimento operário e camponês pelo Estado (através do Ministério do Trabalho e da Justiça do Trabalho). Regulação que visava alcançar “uma base segura para o projeto de uma sociedade moderna, estável e integrada, ordeira e progressista” (PAOLI, 1994, p. 102). Na prática, com a vigência desta legislação, os trabalhadores passaram a contar com a oferta de alguns direitos, porém fortemente controlados pelos órgãos estatais. Este modelo de intervenção estatal (com algumas variações) continuou durante o período da ditadura militar iniciada em 1964.

Foi somente a partir do final dos anos de 1970 que os setores populares organizados passam a ganhar mais relevância no cenário político brasileiro com a emergência de novos atores (SADER, 1988) e a formulação de uma noção de *nova cidadania* ou *cidadania ampliada* (DAGNINO, 2004). A literatura destaca que, nesse período, ocorreu a emergência dos principais movimentos sociais atuais, os sindicatos se renovaram e fortaleceram e as aspirações dos setores populares por uma sociedade mais justa e igualitária ganharam forma na reivindicação de direitos, projetaram-se no cenário público, deixaram suas marcas em importantes conquistas na Constituição de 1988⁵ e se traduziram na construção de “espaços plurais de representação de atores coletivos” (PAOLI e TELLES, 2000, p. 103).

Assim, depois de quase trinta anos de ditadura militar – e no horizonte histórico de uma sociedade autoritária, excludente e hierárquica – as lutas sociais que marcaram este período propiciaram a criação de um “espaço público informal”, ou seja, descontínuo e plural por onde circulam reivindicações e proposições diversas. Neste “espaço público” se elaborou e se difundiu uma “consciência do direito a ter direitos”, conformando os termos de uma experiência inédita na história brasileira, em que a cidadania é buscada como luta e conquista e a reivindicação de direitos interpela a sociedade enquanto exigência de

⁴ Para Santos (2001, p. 140) a constituição do direito moderno se deu sob uma “tensão” entre “regulação social” e “emancipação social”. Este identifica que com o avançar da modernidade esta “tensão” “vai sendo gradualmente substituída por uma utopia automática de regulação jurídica confiada ao Estado”.

⁵ Segundo Paoli e Telles (2000, p. 109), a Constituição de 1988 “além de incorporar uma agenda universalista de direitos e proteção social, o novo texto legal traduz uma exigência participação na gestão da coisa pública e acena com possibilidades de construção partilhada e negociação de uma legalidade capaz e conciliar legalidade e cidadania”.

uma negociação possível, aberta ao reconhecimento de interesses e das razões que dão plausibilidade às aspirações por um trabalho mais digno, por uma vida mais decente e por uma sociedade mais justa (PAOLI e TELLES, 2000; DAGNINO, 2004).

No entanto, ainda com universo destas realizações inacabado, nos anos 90, iniciaram-se os ajustes neoliberais que visaram a redução do Estado, os processos de “reestruturação produtiva” que transformaram o mundo do trabalho e também ocorreu um certo enfraquecimento da capacidade de mobilização e questionamento por parte dos atores populares (MATTOS, 2005). Estes fatores somados minaram algumas possibilidades de realizações de direitos que haviam sido construídos na década anterior.

Foi precisamente nesta conjuntura contraditória de emergência de movimentos sociais construtores de um “espaço público” de realização cidadã dos anos 80 e a subsequente incapacidade de fazer valer a lei, os direitos e a justiça dos anos 90, que emergem os “agricultores familiares” como sujeitos de direitos. Visando explorar estes processos, este artigo tem *objetivo* de analisar a emergência dos “agricultores familiares” como sujeitos de direitos na sociedade brasileira contemporânea. Para alcançar este objetivo se abordará, num primeiro momento, os processos de formação do sindicalismo rural, conformação de um sindicalismo “tutelado” pelo Estado, os questionamentos a este sindicalismo no processo de redemocratização, a estruturação de um “novo sindicalismo” e a emergência de novos atores sociais no campo; e, num segundo momento, se tratará da “crise” do novo sindicalismo, da criação de novas estruturas sindicais “por fora” da estrutura oficial (sindicalismo da agricultura familiar) e da emergência dos “agricultores familiares” como sujeitos de direitos na “era neoliberal”.

O caminho metodológico adotado para explorar a trajetória política e de constituição dos direitos dos trabalhadores rurais no Brasil, até chegar à emergência dos “agricultores familiares” como sujeito de direitos inspira-se na noção de “experiência” de Thompson (1981;1987). Essa abordagem sugere que se parta de um ponto de chegada, de uma situação concreta (a existência de direitos, leis, atores concretos e reconhecimento público) para investigar sua trajetória passada, o seu “fazer-se”, permitindo supor que essa situação concreta é fruto das lutas políticas travadas pelos agentes sociais concretos (organizações de trabalhadores e camponeses e seus oponentes). Com a recuperação dessa trajetória se pode revelar a natureza das lutas políticas, dos direitos e a sua originalidade na sociedade brasileira.

2 Da criação do sindicalismo rural ao “novo sindicalismo”

Até meados do século XX, não existiu no Brasil a definição de uma categoria clara para caracterizar os trabalhadores do campo. Somente nos anos de 1950 é que foi introduzida pelo Partido Comunista do Brasil (PCB) a categoria política “camponês”, buscando identificar variados segmentos sociais do campo e visando articulá-los em nível nacional (MARTINS, 1983). Constituíram-se, então, a partir desse período, as Ligas Camponesas, a União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (ULTAB), o Movimento dos Agricultores Sem Terra (MASTER) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG).⁶ As lutas e as experiências organizativas (associações, ligas, cooperativas, etc.) destes atores resultaram em forte pressão pela legalização do sindicalismo rural.

O sindicalismo rural brasileiro foi estruturado, de forma efetiva, no início da década de 1960, mais precisamente durante o governo de João Goulart (1961-64), cerca de trinta anos depois de terem sido implantados no meio urbano (COLETTI, 1998). Em 1963, foi criado o Estatuto do Trabalhador Rural (que estabeleceu a legislação para regular as relações trabalhistas no campo e o sindicalismo rural) e, em 1964, foi criado o Estatuto da Terra (que estabeleceu providências para políticas de “reforma agrária” e de “desenvolvimento rural”).

Mesmo reconhecendo que a criação dessa legislação foi uma conquista de longos processos de lutas dos trabalhadores do campo, deve-se enfatizar que o sindicalismo rural brasileiro foi criado como parte de uma estrutura sindical que lhes é anterior: o sindicalismo “varguista”, constituído pelos sindicatos municipais, federações, confederações, Justiça do Trabalho e Ministério do Trabalho, cuja característica que mais se destacou foi a forte tutela exercida pelo Estado. Tal tutela foi estabelecida inicialmente pela chamada “investidura sindical”, que significava a necessidade de reconhecimento prévio do sindicato pelo Estado, o qual ocorria através de uma “carta de reconhecimento sindical”. Ou seja, neste modelo de sindicalismo oficial era o Estado que outorgava às entidades sindicais a representatividade de um determinado segmento de trabalhadores e o poder de negociação com os órgãos patronais. Uma segunda característica desse sindicalismo é a unicidade sindical, que representava o monopólio legal da representação sindical concedida pelo Estado ao sindicato oficial representativo

⁶ Além da atuação do PCB na organização de movimentos camponeses, também contribuíram para a organização destes movimentos a Igreja Católica, o Partido Socialista Brasileiro (PSB) e o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).

de uma base territorial. Por fim, uma terceira característica refere-se as “contribuições” sindicais obrigatórias estabelecidas por lei - imposto sindical, taxa assistencial e “contribuição confederativa”. Tais “contribuições” constituíam uma espécie de poder tributário concedido pelo Estado aos sindicatos oficiais (BOITO, 1991; COLETTI, 1998).

A fundação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), como órgão máximo do sindicalismo dos trabalhadores rurais, ocorreu em dezembro de 1963, a partir das Federações Estaduais de Trabalhadores na Agricultura (FETAGs) existentes. Os anos que se seguiram ao golpe militar e nos quais se deu a estruturação efetiva da CONTAG e da ampla rede de sindicatos que a compõem se deram em marcos desfavoráveis a ação sindical de contestação e crítica. Como destaca Medeiros (1989), os conflitos continuavam a ocorrer, entretanto, seu caráter isolado não permitia fazer frente à dura repressão do período. Diante dessa conjuntura, a CONTAG procurou criar formas de conduzir a multiplicidade de conflitos segundo sua estrutura e projeto político-sindical herdados do período anterior ao golpe de Estado. Dentre as pautas mais importantes herdadas estava a defesa da reforma agrária e dos direitos trabalhistas. Essas duas pautas traduziram a leitura que esse sindicalismo fazia do conflito agrário no período e unificaram nas duas décadas seguintes as reivindicações dos trabalhadores rurais. Nesse período, se constituiu um padrão de ação sindical marcado por certa prudência e pelo respeito aos limites estipulados pelas leis. Além disso, como o sindicato de base municipal era responsável por programas assistências do Estado, este sindicalismo foi impulsionado em todo País. Então, foi com esses limites da ação sindical e a tutela do Estado que se constitui a ampla rede do sindicalismo dos trabalhadores rurais no Brasil.

O pressuposto dessa prática legalista da CONTAG era o de que a lei, graças às suas contradições (limitava a ação sindical, mas também reconhecia as demandas por terra e alguns direitos trabalhistas), poderia converter-se, sempre, num autêntico campo de disputas. Este modelo de atuação legal motivou posicionamentos ambíguos. De um lado, um exemplo de relativo sucesso deste modelo de atuação legalista da CONTAG foram as greves dos canavieiros de Pernambuco, de final dos anos 70 e início dos 80, realizadas totalmente dentro das exigências da “lei de greve” do regime militar. Estas greves alcançaram forte respaldo político e deram impulso a reemergência do sindicalismo rural crítico no Nordeste brasileiro (SIGAUD, 1980). Porém, por outro lado, esse legalismo enraizou-se de tal maneira no sindicalismo oficial rural que, no IV Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais, em 1985, a CONTAG continuava defendendo o Estatuto da Terra (de

1964) contra as correntes articuladas em torno do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) e da Central Única dos Trabalhadores (CUT) que, com o argumento de que o objetivo primeiro do Estatuto da Terra era exatamente combater a reforma agrária (que vinha surgindo da própria ação dos trabalhadores) pregavam a sua recusa (MEDEIROS, 1989).

Deve-se ressaltar também que a legislação constituída no início da década de 60 também possibilitou alguns avanços importantes para a categoria dos trabalhadores rurais. O reconhecimento social, operado legalmente pelo Estatuto do Trabalhador Rural, e a possibilidade de intervenção estatal na questão agrária, aberta pelo Estatuto da Terra, permitiram a elaboração e aplicação de políticas próprias para os grupos que compunham o *setor agrícola*. “O camponês - o trabalhador rural - tornou-se *objeto de políticas*, o que até então era impensável, criando-se condições para o esvaziamento das funções de mediação entre camponeses e Estado, até então exercidas pelos grandes proprietários ou por suas organizações” (PALMEIRA e LEITE, 1998, p. 129 - grifos dos autores). Assim, o sindicalismo rural contribuiu de modo decisivo para enfraquecer os padrões tradicionais de dominação. Vale destacar ainda que esta legislação reconheceu o trabalhador rural como uma “categoria profissional” (como parte do mundo do trabalho) e a existência de uma *questão agrária*, de interesses conflitantes dentro do que, até então, era tratado com um todo indivisível: a *agricultura* ou a *classe rural* (PALMEIRA e LEITE, 1998, p. 129).

Contudo, mesmo com essa breve análise do sindicalismo tutelado no meio rural, fica evidente que os movimentos sociais que emergiram nas décadas de 50 e 60 foram “enquadrados” pela legislação sindical. Esta foi constituída para frear a ação das organizações camponesas, tirar sua capacidade de autonomia e, com isso, limitar suas possibilidades de proposição política para a sociedade nacional. Assim, os sindicatos funcionaram como aparelhos consentidos para reconhecer alguns direitos sociais (fundamentalmente assistenciais) e para limitar ou canalizar diretamente para o Estado as demandas políticas dos trabalhadores. Essa situação permite considerar que os direitos até então vigentes para os trabalhadores rurais eram limitados e dificultavam bastante as possibilidades de manifestação de suas demandas. Com isso, estes eram cidadãos limitados, não podiam requerer direitos para além daqueles que as leis permitiam e o Estado autorizava. Nesse sentido, contavam com uma “cidadania regulada”.

No final dos anos 70, os trabalhadores rurais, com suas demandas por terra e direitos reprimidos, não hesitariam em acompa-

nhar a emergência de novos movimentos questionadores da ordem. Assim, numa conjuntura de crise econômica e de questionamento do governo autoritário ocorreu uma verdadeira implosão da categoria, de enquadramento rígido, “trabalhador rural” e, com ela, do sindicalismo rural oficial. Surgem desde “oposições sindicais”, reivindicando um sindicalismo menos assistencial e mais combativo, até novas formas organizativas desvinculadas da legislação sindical, como os movimentos sociais de lula por terra, dos seringueiros, das mulheres trabalhadoras rurais, entre outros.

2.1 “Novo” sindicalismo rural, novos atores e fragmentação da representação política

O movimento sindical brasileiro teve, em fins dos anos 1970, o momento mais significativo de sua história. Reestruturado após os anos de repressão do regime militar, emergia um “novo sindicalismo” de corte progressista cobrando a ampliação dos espaços para a representação dos interesses da classe trabalhadora. Este “novo sindicalismo” se construiu com práticas que indicavam sua novidade no interior da trajetória do sindicalismo brasileiro; mais do que representar uma etapa no processo organizativo e de luta dos trabalhadores, este sindicalismo pretendeu ser uma ruptura com as práticas estabelecidas no passado.

A criação da CUT, em 1983, foi “fruto de um intenso processo de mobilização social em praticamente todo país, influenciado pelas graves do ABC paulista nos finais dos anos 70, repercutindo em outras categorias urbanas e rurais, como as grandes greves dos assalariados rurais no Nordeste e no estado de São Paulo, os protestos dos agricultores familiares em todo o sul contra a política agrícola e a luta por terra no Centro-Oeste e Norte” (BITTENCOURT, 2000, p.75). No que se refere à novidade política da CUT, esta, para se diferenciar do “antigo” sindicalismo, se constituiu com intenção de ser independente tanto dos patrões e do governo, quanto dos partidos políticos e dos credos religiosos (RODRIGUES, 1990).

Seguindo este processo, a constituição do novo sindicalismo rural surgiu em oposição ao sindicalismo oficial representado pela CONTAG. Segundo Medeiros (2001, p. 105), em meados dos anos 70, começaram a se esboçar críticas à prática sindical “contaguiana” e às ações dos sindicatos: “a ação da CONTAG era apontada como ineficaz, por ser voltada principalmente para a denúncia de situações concretas aos poderes públicos, mas pouco efetiva no sentido de estimular

a organização e mobilização dos trabalhadores para pressões”. Muitos sindicatos eram considerados assistencialistas e, portanto, incapazes de dar consistência à luta por direitos pregada pela própria Confederação. Dentre os agentes motivadores de críticas estavam setores católicos adeptos da Teologia da Libertação.

Através de um trabalho molecular nas comunidades de agricultores, a Igreja foi um dos principais responsáveis pelo aparecimento de “oposições sindicais”, portadoras de críticas não só à estrutura sindical vigente, mas também às práticas cotidianas dominantes no sindicalismo. Inicialmente dispersas, as “oposições” articularam-se com novas redes, constituindo laços com o “novo sindicalismo” urbano e com os temas centrais das lutas políticas nacionais (liberdade e autonomia sindical, redemocratização, eleições diretas, etc.).⁷

Aliado com o surgimento do “novo sindicalismo” no campo, outros personagens também entram na cena política nacional também sob motivação dos agentes católicos citados. Surge o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), o Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais (MMTR), o Conselho Nacional dos Seringueiros (CNS), dentre outros. A emergência destes novos atores, além de ter tirado a exclusividade da representação política dos “trabalhadores rurais” da CONTAG, fez com que a categoria política unificadora “trabalhador rural” fosse “implodida”. Assim, após um período de relativa homogeneização da identidade política de *trabalhador rural*, consentida pelo Estado (durante o regime militar) e manifestada através do sistema sindical oficial (capitaneado pela CONTAG), esta identidade foi fragmentada pelos novos atores sociais do campo que passam a criar várias identidades específicas, como: “sem-terra”, “atingido por barragem”, “mulher trabalhadora rural”, “pequenos agricultores”, etc.

O saldo do novo sindicalismo rural nos anos 1980 carrega um conjunto contraditório tanto de avanços político-organizativos, quanto de novidades da legislação sindical e de construção de “novas” demandas por direitos. No campo político-organizativo, estruturaram-se bases sólidas com a consolidação da CUT, como central sindical, e do Departamento Nacional de Trabalhadores Rurais (DNTR), como departamento dos rurais, dando ao novo sindicalismo expressão nacional e

⁷ Em outro trabalho (PICOLOTTO, 2006), constatamos que a adesão às oposições sindicais no Sul do Brasil parece ter se constituído também com base na percepção dos pequenos agricultores de que a estrutura sindical vigente (contagiana) não estava em condições de promover o devido encaminhamento aos problemas vivenciados com modernização da agricultura e alimentados com a crise econômica do período (anos 80).

enraizamento em boa parte todo o território nacional, abrangendo uma heterogeneidade de situações produtivas, das modernas lavouras do centro-sul ao campesinato do norte e nordeste. Porém, deve-se destacar que o sindicalismo da CUT não conseguiu romper com o modelo organizativo do sindicalismo de base municipal, unitário e com pouco enraizamento nas bases. Outra contradição significativa que ficou evidente no modelo organizativo do novo sindicalismo foi a presença majoritária de pequenos agricultores autônomos, de base familiar, nas ações e nas direções sindicais. A contradição não se dá na presença em si desse tipo de trabalho no interior da central sindical, mas na presença dessa forma de trabalho em uma estrutura de representação rígida e que pretende representar categorias em crescente especialização (FAVARETO, 2006). Esta contradição do “trabalho familiar” ser majoritário na CUT “rural” será melhor compreendida nos anos 90 com a emergência da categoria “agricultura familiar”.

No bojo dos processos que propiciaram a estruturação do “novo sindicalismo”, foram alcançadas algumas alterações na legislação sindical com a Constituição de 1988. No que se refere às exigências para a fundação de sindicatos a Constituição, em seu artigo 8^a, inciso I, acabou com a necessidade prévia de reconhecimento do sindicato pelo Estado, que ocorria através da “carta de reconhecimento sindical”. Porém, em seu inciso II, a Constituição manteve a unicidade sindical e, no inciso IV, também manteve os impostos sindicais existentes. Além disso, os sindicatos continuam organizando os trabalhadores por categoria profissional, ou seja, o sindicalismo rural deve continuar representando todos os “trabalhadores rurais”.

No que se refere ao saldo dos direitos consolidados neste período de redemocratização, de constituição de um “espaço público” e de emergência de novos atores no campo, pode-se destacar centralmente a conquista, por parte dos setores populares, do direito de “reivindicar direitos”. Ou seja, segundo Paoli e Telles (2000), a principal conquista dos atores populares neste período foi o fazer-se “reconhecer como sujeitos” capazes de proposição e interlocução pública. E, ao fazerem isso, estes atores coletivos produziram o efeito de desestabilizar ou mesmo subverter hierarquias simbólicas que os classificavam em lugares subalternos. Assim, puderam trazer para o debate público questões que antes eram silenciadas ou não consideradas como pertinentes para a deliberação política. Assim, essas “arenas públicas” produziram um alargamento do campo político através de uma noção ampliada e redefinida de direitos e cidadania.

Como os novos atores políticos do meio rural surgiram neste mesmo “caldo cultural” também lançaram, neste período, novas demandas por direitos que vão além dos direitos trabalhistas e do acesso a terra (bandeiras clássicas). Primeiramente, conquistaram o reconhecimento de poderem expressar demandas por outras vias que não o sindicalismo oficial. Com isso, os movimentos (MST, CNS, MMTR, MAB, CUT rural) puderam expressar suas demandas autonomamente e diretamente com os órgãos do Estado. Em segundo lugar, cada movimento pôde traduzir suas demandas em lutas por conquista de direitos específicos de sua base social. O MMTR, por exemplo, demandas relacionadas ao gênero, o CNS relacionadas à preservação dos seringais nativos, entre outras. Assim, os novos atores políticos puderam ampliar as tradicionais bandeiras de luta do sindicalismo da CONTAG, possibilitando entrada destes na luta por conquista de novos direitos para estes segmentos.

3 Reestruturação do sindicalismo rural e emergência dos “agricultores familiares”

As transformações no mundo do trabalho que se disseminaram no Brasil a partir dos anos de 1990 – a introdução de novas tecnologias de produção e de gestão, o desemprego estrutural, a “flexibilização” das relações trabalhistas, o trabalho temporário, a terceirização e o trabalho informal – significaram uma crescente heterogeneização, fragmentação e complexificação da forma de ser e de viver da classe trabalhadora, com influências diretas na ação sindical. Nesse processo, ocorreu uma inflexão na agenda sindical em relação à década anterior, substituído a centralidade da luta salarial, pelas lutas por emprego e trabalho (ANTUNES, 1995; MATTOS, 2005). Essas mudanças desafiaram o sindicalismo a se reestruturar buscando ampliar sua base social para além da situação de assalariamento e dar um tom mais “propositivo” para a ação sindical em contraposição as ações reivindicativas do período anterior (FAVARETO, 2006).

Estes condicionantes também influenciaram o sindicalismo rural. No âmbito das medidas de reestruturação do Estado, foram extintos órgãos que controlavam políticas para culturas específicas (como a cana-de-açúcar e café). A empresa que congregava os serviços de extensão rural nacionalmente – a EMBRATER, foi extinta em 1991, tendo sido transferidos suas obrigações para os estados. “A desregulamentação dos mercados de trigo e leite e a eliminação de subsídios ao trigo levaram a um incremento nas importações destes produtos. A criação

do Mercosul em 1994, ampliou as possibilidades de relações comerciais com os países vizinhos membros do acordo, dos quais o Brasil veio a tornar-se um importador de produtos agrícolas” (CORDEIRO *et al.*, 2003, p. 13).

Com essa nova situação de desobrigação estatal, em vez de um padrão em que o Estado assumia para si as orientações de produção e a mediação das situações de conflito, passa a haver uma seleção das demandas, definida tanto pela importância que elas representam para a economia, quanto pelo poder de pressão dos atores demandantes (FAVARETO, 2006).

3.1 Crise e reestruturação do sindicalismo rural

Acompanhando tais mudanças, o sindicalismo rural da CUT, no início dos anos de 1990, fez uma importante redefinição no que tange o seu projeto político. O novo sindicalismo decide reconhecer a estrutura sindical oficial ao mesmo tempo em que adotou a tática de conquistar e transformar a CONTAG “por dentro” de sua estrutura. Com relação às bandeiras de luta, o novo sindicalismo diminui a importância de algumas “antigas” – como a reforma agrária e os direitos trabalhistas – e passa a assumir centralmente outras – como a construção de um “Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural”, ancorado na expansão e fortalecimento da “agricultura familiar”. O segmento da agricultura familiar passa a ser considerado prioritário na nova estratégia de ação do sindicalismo cutista (MEDEIROS, 2001; FAVARETO, 2006).

No início dos anos de 1990, tanto o projeto sindical da CONTAG, quanto o do setor rural da CUT se encontravam em situação de crise, vivendo dilemas que exigiam readequações e atualizações. A CONTAG chegava nessa década com uma estrutura de ampla capilaridade (3.280 sindicatos), reconhecimento social como organização sindical, capacidade de interlocução com o Estado em diversos níveis. Entretanto, a CONTAG inicia esse período sofrendo o desgaste de sua forma “passiva” de se relacionar com o Estado e a dificuldade em promover atualizações mais profundas em seu projeto sindical, seja nas suas bandeiras de luta e nas suas formas organizativas, seja nas características da ação sindical ainda em muito pautada pelo legalismo. O sindicalismo cutista, por sua vez, também gozava de forte reconhecimento social, grande capacidade de expressão e mobilização, apresentava conteúdos e práticas renovadores da tradição sindical anterior. Os limitantes da ação sindical da vertente cutista estavam na dificuldade

em firmar-se como o interlocutor privilegiado perante o Estado e em ampliar sua inserção entre os sindicatos da base contaguiana (FAVARETO, 2006). Nesse quadro de crise do sindicalismo rural, ocorre, em 1995, a fundação da CONTAG à CUT e o início de um novo ciclo no sindicalismo rural brasileiro.

Acompanhando estas mudanças na estrutura do sindicalismo rural brasileiro e procurando superar a crise da categoria “trabalhador rural” ocorre a emergência de uma nova categoria que passará a unificar grande parte do movimento sindical: a *agricultura familiar*. Para Medeiros (2001), a afirmação da categoria “agricultura familiar”, a partir de meados dos anos 90, deveu-se a uma ordem de fatores: o aumento da importância dos “pequenos produtores” no interior do sindicalismo e a reivindicação destes por um “novo modelo de desenvolvimento”; as organizações sindicais realizaram algumas atividades de formação e intercâmbios com países europeus visando conhecer suas experiências; criação de políticas públicas específicas. “Esses elementos somados ao crescimento do debate intelectual sobre a importância econômica e social da agricultura familiar, debate esse que, por meio da ação de assessorias rapidamente passou a circular no meio sindical, num exemplo característico da reflexividade a que se refere Giddens (1991), colocou, no centro da discussão sobre políticas públicas para o campo, o ‘agricultor familiar’” (MEDEIROS, 2001, p. 117). Estas alterações possibilitaram também a renovação da agenda do sindicalismo rural.⁸

A adoção do termo agricultura familiar pela CONTAG se deu em um momento em que suas históricas bandeiras de luta eram progressivamente esvaziadas ou assumidas por outros atores. A luta por reforma agrária foi, ao longo dos anos de 1990, cada vez mais associada ao MST, o que se deveu tanto aos méritos inerentes a esse movimento, quanto também ao excessivo legalismo com a CONTAG tratava a questão. A defesa dos direitos trabalhistas tinha perdido parte da sua força originária.

Estas mudanças nos projetos do sindicalismo rural causaram mudanças também nas suas articulações políticas. Elas promoveram um realinhamento do sindicalismo rural da CUT em relação ao con-

⁸ Com a adoção da categoria “agricultura familiar” “temas que antes eram considerados de menor importância, tais como a discussão de alternativas de comercialização, a experimentação de formas de produção associadas, o estímulo à constituição de agroindústrias, o significado e implicações das escolhas tecnológicas, as dimensões ambientais da produção agrícola, passaram a ser valorizados e a ganhar novos significados como sinalizadores de novos caminhos possíveis” (MEDEIROS, 2001, p. 117).

junto dos movimentos sociais rurais, marcadamente certo afastamento em relação a parceiros históricos - como a CPT e o MST - e certa aproximação com o sindicalismo contaguiano, até então um ferrenho oponente (FAVARETO, 2006; PICOLOTTO, 2007). Esta tendência de aproximação da ação sindical da CONTAG e da CUT começou no início dos anos 90 com a realização dos “Gritos da Terra”. Estas mobilizações dos “Gritos da Terra” conjugaram uma tática de ação “espetacular”, operacionalizada com articulação do sindicalismo e dos movimentos sociais em ações unificadas, sob a bandeira da *valorização dos “pequenos agricultores”* (MEDEIROS, 2001).

Os “Gritos da Terra” foram relativamente eficientes no que tange à negociação de políticas públicas com o Estado, pois propiciaram a conquista de políticas públicas significativas para os agricultores, como o PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), criado em 1996. Estes eventos e, principalmente, suas conquistas, mostraram a força e a capacidade de mobilização do sindicalismo rural unificado.

3.2 PRONAF: política específica para a “agricultura familiar”

No que se refere ao PRONAF, vale destacar que a criação desta política possibilitou o início do reconhecimento da nova categoria política - agricultura familiar - no meio rural. Conforme destaca Wanderley (2000), com a criação do PRONAF a agricultura familiar “foi oficialmente reconhecida como um ator social” em contraponto com as características “absenteístas” da agricultura latifundiária. “Antes vistos apenas como os pobres do campo, os produtores de baixa renda ou os pequenos produtores, os agricultores familiares são hoje percebidos como portadores de outra concepção de agricultura, diferente e alternativa à agricultura latifundiária e patronal dominante no país” (WANDERLEY, 2000, p. 36).

Martins (2003) também destaca que, em meados dos anos 90, apesar da grande rivalidade política que caracterizava o cenário das lutas dos pequenos agricultores e “sem-terras” frente ao Estado (governo Fernando Henrique Cardoso), estabeleceram-se novos horizontes à “pequena agricultura”. Dentre os fatores importantes levantados pelo autor, se destacam: a criação do PRONAF e, principalmente, através deste, o reconhecimento da “identidade social da agricultura familiar” como “protagonista de um projeto econômico viável”. Assim, a emergência da identidade da “agricultura familiar” possibilitou um rápido reconhecimento desta categoria como “sujeito a ser fortalecido” e para

isso, beneficiado com políticas públicas subsidiadas. Segundo Martins (2003), o Estado tomou uma decisão estratégica, neste período, quando optou por buscar um *sujeito social da reforma agrária* no pequeno agricultor que “gravitava” historicamente à margem da agricultura de exportação.

O sindicalismo rural também reconhece que o PRONAF foi fundamental para a emergência da categoria “agricultura familiar”. Segundo as palavras de uma liderança sindical cutista da Região do Alto Uruguai do Rio Grande do Sul, foi com a criação do PRONAF que se começou a “marcar” o que viria a ser a agricultura familiar:

Em 1994-95 com as lutas feitas [...] se criou o diferencial que *nós começamos a marcar a agricultura familiar que foi com a criação do PRONAF*. O PRONAF hoje é a agricultura familiar. Então, eu diria que ali que começou a se diferenciar e a agricultura familiar ganha força. [...] Se não se tivesse criado o PRONAF, com subsídio, tanto o custeio quanto o investimento, olha eu não imaginaria o que seria da agricultura.⁹

3.3 Sindicalismo da agricultura familiar

Motivada pela constituição do PRONAF, foi desencadeada na região Sul uma dinâmica de fortalecimento e constituição de cooperativas de crédito (como a CRESOL, para facilitar o acesso desta política) e de leite dos agricultores familiares (para estimular a diversificação da produção). Criou-se também uma rede de comercialização das agroindústrias familiares do Oeste Catarinense (UCAF), um “sistema de certificação solidária, através da Rede EcoVida, que potencializou uma forte articulação entre as ONGs que atuavam com ênfase na agroecologia” (BONATO, 2003, p. 27-28).

Seguindo este processo de estruturação regional e com o relativo fortalecimento da identidade política da agricultura familiar, no final dos anos 90, o sindicalismo rural da CUT na região Sul do Brasil inicia um novo processo de rompimento com a CONTAG ao criar, em 1999, a Frente Sul da Agricultura Familiar, como uma organização promotora da agricultura familiar na região (esta organização articulava sindicatos, cooperativas e ONGs); e, em 2001, funda a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (FETRAF-Sul), como uma organização sindical da agricultura familiar da região, com vinculação cutista.

⁹ Entrevista feita pelo autor em 2006.

O surgimento da FETRAF-Sul, segundo Cordeiro *et al.* (2003, p. 119), reforça duas tendências do sindicalismo nos anos 90: a primeira diz respeito ao “surgimento e fortalecimento de novas identidades políticas e sociais, neste caso, a de agricultor familiar, em detrimento da identidade genérica de trabalhador rural”. A segunda, tendência aponta para “a potencial quebra da estrutura sindical oficial”, e sua substituição por um sistema mais plural, capaz de dar conta das especificidades econômicas, políticas e sociais das diferentes categorias de trabalhadores rurais.

Como derivação destas tendências destaca-se, de um lado, que a afirmação da identidade política da “agricultura familiar” também trouxe implicações para o projeto político do sindicalismo da agricultura familiar. Em um documento publicado, a FETRAF-Sul afirma seu projeto contrapondo-o com o da “pequena produção” marginal do capitalismo: “*Pequena produção* revela uma formulação que deriva da compreensão de uma pequena produção capitalista *incompleta e não desenvolvida*. [...] *pequenos agricultores são produtores atrasados e marginalizados no capitalismo*, [...]. Já a expressão “*agricultura familiar*” procura designar uma forma de produção moderna e mais eficiente sob o ponto de vista econômico, social e ambiental” (FETRAF-SUL, 2003, p. 16 - grifos nossos).

Nesta busca de diferenciação entre “pequena produção” e “agricultura familiar” evidencia-se que a FETRAF objetiva fortalecer e positivar o segmento social da agricultura familiar. A construção da identidade da agricultura familiar, então, busca livrar-se do caráter “atrasado”, “imperfeito” e “incompleto” da noção de pequena produção e elaborar uma *ressignificação cultural* da pequena agricultura dando-lhes novos adjetivos, tais como: “produtora de alimentos”, “moderna” e “eficiente”.

Por outro lado, a fundação da Federação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (FETRAF-Brasil), em 2005, como fruto do esforço da FETRAF-Sul e de outros setores cutistas de diferentes regiões do País, reforça a tese de “quebra da estrutura sindical oficial” (cf. CORDEIRO *et al.*, 2003).

O sindicalismo rural cutista, desde sua origem, vinha questionando a estrutura do sindicalismo oficial (sistema STRs, FETAGs, CONTAG), porém, até a criação da FETRAF-Sul e posteriormente da FETRAF-Brasil, não havia criado uma estrutura sindical paralela. Com esta opção de criar uma estrutura sindical “por fora” do sindicalismo oficial e, mais do que isso, optar por representar politicamente a “agri-

cultura familiar”, a FETRAF se constituiu a revelia da legislação sindical. A FETRAF justifica esta opção por entender como um “avanço” romper com a “cultura sindical” imposta pelo sindicalismo oficial (FETRAF-SUL, 2002). Afirma que esta buscando formar uma estrutura sindical menos burocratizada e mais ágil nos processos de mobilização, para isso, deve ter “unidade em torno dos princípios” da Federação, ou seja, o que importa é a unidade política do sindicalismo da agricultura familiar, não importando a forma de organização dos sindicatos (FETRAF-SUL, 2002).

Seguindo esta orientação a Federação vem buscando constituir outra estrutura sindical baseando-se tanto em sindicatos já constituídos (STRs) conquistados, quanto em novas organizações sindicais de base regional (por exemplo, os Sindicatos dos Trabalhadores na Agricultura Familiar – SINTRAFs regionais de Pinhalzinho, de Pinhão, de Concórdia e de Chapecó em Santa Catarina, e o Sindicato Unificado dos Trabalhadores da Agricultura Familiar – SUTRAF no Alto Uruguai Gaúcho), assim como, a criação da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado de Santa Catarina (FETRAFESCA), em 1997, que rompeu com a estrutura oficial (FETAESC) (RODRIGUES, 2004; FETRAF-SUL, 2007). Além destes, ainda existe o reconhecimento por parte da FETRAF de outras formas representativas, como as “associações de agricultores familiares”, que também são vinculadas à Federação (são exemplos as associações das regiões de São Miguel do Oeste em Santa Catarina e as de Alegrete e de Santa Maria no Rio Grande do Sul).

No entanto, deve-se reconhecer, por um lado, que estas novas formas organizativas articuladas pelo sindicalismo fetrafiano (ainda) não possuem o reconhecimento legal e, em função disso, enfrentam restrições legais ou não tem reconhecimento por parte de órgão do Estado.¹⁰ Por outro lado, em função desta forma mais flexível de organização, esta Federação sindical vem crescendo tanto em capacidade organizativa (articulação de variadas formas de organização), quanto em número de sindicatos/associações de agricultores familiares associados em nível nacional.¹¹ Como consequência desse processo, vem aumentando sua capacidade de articulação política perante o Estado

¹⁰ No caso do SINTRAF de Pinhão/SC, destacado por Rodrigues (2004, p. 66), observa-se que apesar deste ter se constituído como órgão de representação política dos interesses de suas bases, “a legalidade não é garantida somente pela organização do grupo de trabalhadores, e porque os processos jurídicos exigem a carta sindical.”

¹¹ Segundo divulgado no site da CUT (2007, sn) “A FETRAF-BRASIL/CUT nasceu com uma base de representação em 14 (quatorze) Federações distribuídas em dezesseis Estados com mais de 1000 (mil) sindicatos filiados.”

(com a conquista de políticas públicas). Isso fica evidente na fala de um dirigente da FETRAF referindo-se a força atual da Federação: “quanto mais agricultores nós representamos, melhor nós somos recebidos em Brasília”.¹²

Neste aspecto, pode-se fazer uma alusão a discussão que Santos (1997) faz de “pluralismo jurídico”, como formas de organização de sistemas de direitos não-oficiais, elaboradas pelos segmentos populares a partir de normas próprias para resolução de conflitos. No caso do sindicalismo da FETRAF, o “pluralismo” ocorre na forma de organização de um sindicalismo paralelo a estrutura oficial, sem o reconhecimento oficial do Estado, mas que tem alcançado sucesso na representação política da categoria agricultura familiar, seja em negociações diretas, seja através de suas organizações associadas, como as cooperativas de crédito e de leite. Dessa forma, está se criando no Brasil uma nova estrutura sindical que alcançou certo grau de legitimidade político-social, mesmo tendo se construído a revelia de legislação sindical. Nesse sentido, além do sindicalismo “não-oficial” da FETRAF estar “quebrando” a unicidade sindical prevista pela legislação, ela está também criando possibilidades de “quebrar” a legislação sindical, pois está criando canais, que estão sendo legitimados, de representação política dos agricultores familiares (por lei, pertencentes à categoria “trabalhador rural”) por fora do sindicalismo rural reconhecido legalmente pelo Estado. Em uma analogia a noção de “pluralismo jurídico” de Santos (1997), pode-se referir a este fenômeno como “pluralismo sindical”, visto que este está criando toda uma estrutura sindical paralela à legislação existente, com regras próprias.

3.4 Lei da agricultura familiar: reconhecimento da “categoria produtiva”

Se existem paradoxos na relação do sindicalismo da agricultura familiar com relação à legislação, no que se refere ao reconhecimento legal da “agricultura familiar” como “categoria produtiva” (através da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006) não é diferente. A Lei da Agricultura Familiar – como ficou conhecida – estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e, dentro de suas atribuições, institui oficialmente o que entende por “agricultura familiar” em seu artigo 3º:

¹² Entrevista realizada pelo autor com Liderança sindical na região do Alto Uruguai do RS em 2006.

Considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Além disso, como efeitos possíveis a Lei, estabelece, em seu artigo 5^a, que “para atingir seus objetivos, a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas”: crédito e fundo de aval, infra-estrutura e serviços, assistência técnica e extensão rural, pesquisa, comercialização, seguro, habitação, legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária, cooperativismo e associativismo, educação, capacitação e profissionalização, negócios e serviços rurais não agrícolas e agroindustrialização.

Do disposto na Lei, é possível se fazer algumas avaliações. A definição de agricultura familiar contida nesta Lei parece ter se baseado na classificação da agricultura brasileira em dois tipos - familiar e patronal - proposto pelo Relatório do Convênio FAO/INCRA (1994). Nesse documento, a agricultura familiar é definida como: um tipo de agricultura em que predominam relações íntimas entre o trabalho e a gestão da propriedade, o proprietário conduz o processo produtivo, a produção é mais diversificada do que a patronal, o trabalho assalariado é usado somente como complementar ao trabalho da família e as tomadas de decisão são imediatas e ligadas às imprevisibilidades do processo produtivo (FAO/INCRA, 1994). Estas características definidoras da “agricultura familiar” também deram base para a formulação do

PRONAF,¹³ em 1996, e, mais recentemente, aparentemente, também inspiraram a criação da Lei da Agricultura Familiar.

Também é possível observar que, em muitas das áreas de ação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, já existem políticas públicas direcionadas aos “agricultores familiares”, tais como o PRONAF, criado ainda em 1996 e, desde 2003 (governo Lula), foram criados vários programas, destacando-se: a política nacional de assistência técnica e extensão rural (PNA-TER); o programa de habitação rural da agricultura familiar; o seguro agrícola; os programas de educação de jovens e adultos (Terra Solidária, Projeto Mulher, Projeto Jovem, no âmbito da FETRAF); a política de socioeconomia solidária (cooperação e comercialização); a política de apoio as agroindústrias familiares; a eletrificação rural (Luz Para Todos); dentre outros. Dessa forma, diante de tais evidências, pode-se supor que esta Lei foi promulgada para dar maior suporte legal aos programas que já existiam e dar maior força legal para as políticas direcionadas a esta categoria produtiva.

A partir dessas constatações, uma interpretação possível é que a Lei foi criada para dar maior suporte legal aos programas já existentes e reconhecer juridicamente a agricultura familiar como “categoria produtiva”. Disso pode-se supor, baseando-se na noção de “experiência” de Thompson (1981;1987), que essa Lei foi criada para reconhecer legalmente uma categoria já constituída e que adquiriu, recentemente, força política para reivindicar tal reconhecimento oficial. Nesse sentido, tudo indica que o reconhecimento legal da agricultura familiar como “categoria produtiva” e como sujeito digno de políticas públicas específicas se deu principalmente pela força política adquirida por esta categoria, notadamente a partir dos anos 90. Como se apontou acima, a conquista do PRONAF se deu através das mobilizações unificadas (“Gritos da Terra”) do sindicalismo rural (CUT e CONTAG) e do MST, ações essas que mostraram o potencial político que essas mobilizações adquiriram. Além disso, as outras políticas de estímulo a esta categoria foram criadas pelo governo Lula, que conta com participação de integrantes tanto do sindicalismo da FETRAF e da CONTAG, quanto do MST na administração. Ou seja, pelos indícios apontados, a

¹³ Segundo Banco do Brasil (2004), para acessar o PRONAF os agricultores familiares devem se enquadrar cumulativamente nos seguintes critérios: a) explorem a terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária; b) residam na propriedade ou em local próximo; c) possuam, no máximo, quatro módulos fiscais (ou seis módulos, no caso de atividade pecuária); d) tenham o trabalho familiar como base da exploração do estabelecimento; e) tenham renda bruta anual não superior a R\$ 60.000,00.

criação de políticas públicas de estímulo à agricultura familiar e o reconhecimento legal da categoria, começou com a força política adquirida pela unificação do sindicalismo rural e sua articulação com o MST (nos anos 90) e se consolidou no governo Lula, através da participação destes movimentos no governo e, com isso, as oportunidades que se abriram.

Corroborando com esta análise a avaliação positiva que o sindicalismo da FETRAF faz destas políticas para a “consolidação da agricultura familiar”. Como destaca: “agricultura familiar se consolida na medida em que fortalece a organização, discute a realidade e as necessidades e busca políticas diferenciadas para continuar produzindo alimentos” (FETRAF-SUL, 2007, p. 02 - grifo nosso).

Pelo exposto, as organizações da agricultura familiar (notadamente a FETRAF) avaliam que o quadro institucional melhorou no último período (pós-PRONAF). Chegam mesmo a afirmar que estão em um estágio de “consolidação da agricultura familiar”. Esses parecem ser indícios de que o reconhecimento dos agricultores familiares como sujeitos de direitos tem propiciado a este segmento social, além do auto-reconhecimento de sua “consolidação” enquanto “categoria produtiva”, também pensar-se como sujeito ativo da sociedade nacional. Nesse sentido, os avanços, quando comparados com os períodos anteriores, são notórios.

4 Considerações finais

O processo de reconhecimento dos direitos dos trabalhadores rurais foi longo e complexo além de permeado por muitas lutas. Este reconhecimento, quando olhado com cuidado, teve seu início ainda nos anos de 1930 com a constituição da legislação trabalhista-sindical, passou pelas lutas pela extensão dessa legislação para o campo até a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural, no início dos anos de 1960, pelas lutas pela redemocratização do país, pelas disputas travadas na elaboração da Constituição de 1988, pelas lutas contra as políticas de desobrigação estatal de inspiração neoliberal, por políticas diferenciadas para a agricultura familiar e pelo reconhecimento deste segmento social como “categoria produtiva”.

Dessa trajetória, pode-se extrair que de modo semelhante ao que ocorreu nos anos 60 com a constituição da identidade política de “trabalhador rural” como agregadora de pautas de segmentos variados, nos anos 90 ocorreu a constituição da identidade política “agricultura familiar” como agregadora de pautas de segmentos rurais. Porém, as

semelhanças param por aí. Se nos anos 60 predominavam no sindicalismo rural os trabalhadores assalariados, no sindicalismo da agricultura familiar, posterior aos anos 90, ocorre o predomínio dos agricultores de base familiar. Outra diferença é que ao contrário da unificação da representação política na categoria “trabalhar rural” que ocorreu nos anos 60, no período recente ocorre um fenômeno de diversificação da representação política. A FETRAF representa os agricultores familiares, a CONTAG trabalhadores rurais e agricultores familiares, o MST os “sem-terra” e assentados, entre outras organizações.

Por fim, destaca-se ainda que a relação deste segmento social da agricultura familiar com o Estado tem se dado desde meados dos anos 90 de forma ambígua. Se no período dos governos de FHC a relação com o Estado se dava com certa dose de conflito, alguns traços de diálogo já eram perceptíveis, como na negociação de políticas específicas para a agricultura familiar (PRONAF). Nos governos de Lula as relações com o Estado passaram a ser de cooperação tanto na criação de políticas públicas (para habitação, agroindústrias, crédito fundiário, entre outras), quanto na operacionalização destas (através da estrutura do sindicalismo da agricultura familiar, das cooperativas de crédito, de leite, de habitação, de agroindústrias, entre outras). Dessa forma, fica evidente que a “consolidação” da agricultura familiar (apregoadada pelas próprias organizações destes agricultores) ou como vimos chamando neste artigo, o “reconhecimento” dos agricultores familiares como sujeitos de direitos, não ocorreu somente com as lutas autônomas deste setor social, mas só ocorreu mais efetivamente quando este segmento social “se fez” politicamente, estabeleceu diálogo/cooperação com o Estado e alcançou políticas públicas de estímulo. Nesse sentido, ao mesmo tempo em que se percebe certa melhora no reconhecimento público deste segmento social, também se percebe que está se constituindo certa dependência das organizações da agricultura familiar perante o Estado e redução da autonomia das mesmas. Porém, a discussão dessa possível dependência ficará para outra oportunidade.

Referências

ANTUNES, Ricardo. **O novo sindicalismo no Brasil**. 2^o ed. Campinas: Pontes, 1995.

BANCO DO BRASIL. O atendimento à agricultura familiar. **Revista de política agrícola**, Brasília, n^o 4, 2004.

BITTENCOURT, Gerson. L. **Metamorfose no sindicalismo rural**: atuação do STR/CUT de Chapecó e região na democratização do poder local. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2000.

BOITO Jr., Armando. Reforma e persistência da estrutura sindical. In: BOITO Jr. A. (Org.). **O sindicalismo brasileiro nos anos 80**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1991.

BONATO, Amadeu. A. O sindicalismo e as organizações da agricultura familiar da região Sul. In: FETRAF-SUL. **Mutirão da agricultura familiar**. Chapecó: FETRAF-Sul, 2003.

COLETTI, Claudinei. **A estrutura sindical no campo**. Campinas: Ed. Unicamp, 1998.

CORDEIRO, Ângela. *et al.* **Organizações sociais rurais diante do ajuste**: o caso do Brasil [Online]. 2003. Disponível em: <www.fetrafsul.org.br/>. Acesso em: 23/05/2005.

CUT. **FETRAF-Brasil** [Online]. CUT, 2007. Disponível em: <<http://www.cut.org.br>>. Acesso em: 20/01/2008.

DAGNINO, Evelina. Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando? In: En Daniel Mato (coord.), **Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización**. Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, 2004, pp. 95-110.

FAO/INCRA. **Diretrizes de política agrária e desenvolvimento sustentável**. Versão resumida do Relatório Final do Projeto - UTF/BRA/036, 1994.

FAVARETO, Arilson. Agricultores, trabalhadores: os trinta anos do novo sindicalismo rural no Brasil. **Revista brasileira de ciências sociais**. São Paulo, v. 21 n.º 62, 2006.

FETRAF-SUL. **Agricultura familiar, desenvolvimento e o novo sindicalismo**: da vida que vem da terra, a semente de um novo Brasil ... semente do novo sindicalismo. Chapecó: FETRAF-Sul, 2002.

_____. **Mutirão da agricultura familiar**. Chapecó: FETRAF-Sul, 2003.

_____. A ousadia na luta e na organização construindo um novo desenvolvimento. **Semear em revista**: semente do novo sindicalismo, Chapecó, n. 2, 2007.

MARTINS, José S. **Os camponeses e a política no Brasil**. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 1983.

_____. **O sujeito oculto: ordem e transgressão na reforma agrária**. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2003.

MATTOS, Marcelo B. Novas bases para o protagonismo sindical na América Latina: o caso do Brasil. In: LEHER, R.; SETÚBAL, M. (Orgs.) **Pensamento crítico e movimentos sociais**. São Paulo: Cortez, 2005.

MEDEIROS, Leonilde. S. **História dos movimentos sociais no campo**. Rio de Janeiro: FASE, 1989.

_____. “Sem terra”, “assentados”, “agricultores familiares”: considerações sobre os conflitos sociais e as formas de organização dos trabalhadores rurais brasileiros. In: GIARRACCA, N. (Org.). **¿Una nueva ruralidad en América Latina?** Buenos Aires: CLACSO, 2001.

PALMEIRA, Moacir; LEITE, Sérgio. Debates econômicos, processos sociais e lutas políticas. In: COSTA, L. F.; SANTOS, R. (org.) **Política e reforma agrária**. Rio de Janeiro: Mauad, 1998.

PAOLI, Maria C. Os direitos do trabalho e sua justiça: em busca das referências democráticas. **Revista USP**, São Paulo, n° 21, 1994.

PAOLI, Maria C.; TELLES, Vera S. Direitos sociais: conflitos e negociações no Brasil contemporâneo. In: ALVAREZ, S.; DAGNINO, E.; ESCOBAR, A. **Cultura e política nos movimentos sociais latino-americanos**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000.

PICOLOTTO, Everton L. **“Sem medo de ser feliz na agricultura familiar”**: o caso do movimento de agricultores em Constantina-RS. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural, Universidade Federal de Santa Maria, 2006.

_____. Processos de diferenciação dos movimentos sociais do campo no Sul do Brasil: identidade, articulação política e projeto. **Raízes: revista de ciências sociais e econômicas**. Campina Grande, v. 26, n° 1 e 2, 2007.

RODRIGUES, Leôncio M. **CUT: os militantes e a ideologia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

RODRIGUES, Almir S. **A federação dos trabalhadores na agricultura familiar**: um novo sindicalismo em construção. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Paraná, 2004.

SADER, Eder. **Quando novos personagens entram em cena**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SANTOS, Boaventura S. A sociologia dos tribunais e a democratização da justiça. In: SANTOS, B. S. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 3º ed. São Paulo: Cortez, 1997.

_____. Para uma concepção pós-moderna de direito. In: SANTOS, B. S. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. 3º ed. São Paulo: Cortez, 2001.

SIGAUD, Lygia. **Greve nos engenhos**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

THOMPSON, Edward P. **A miséria da teoria ou um planetário de erros**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

_____. **A formação da classe operária inglesa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. Vol. 1.

WANDERLEY, Maria N. B. A valorização da agricultura familiar e a reivindicação da ruralidade no Brasil. **Desenvolvimento e meio ambiente**, Curitiba, nº 2, 2000.

Everton Lazzaretti Piccolotto
E-mail: evpicolotto@yahoo.com.br

Artigo recebido em julho/2008.
Aprovado em fevereiro/2009.